

Vista

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS
PREÂMBULO - RESUMO

1. PARTES

FORNECEDOR: **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**
Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 – Distrito Industrial
13212-000 - Jundiá - SP
C.N.P.J.M.F. 67.423.152/0001-78 – I.E. 407.160.902.118

COMPRADOR: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**
Rua 1, 60, LT 3 TR QD B 1 5 – Setor Oeste 74.115-040 –
Goiânia - GO
C.N.P.J./M.F.07.966.540/0001-73 – I.E. ISENTO

2. OBJETO

Fornecimento dos gases mencionados do item 4 abaixo.

3. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS: HOSPITAL GERAL DE GOIAS**4. PREÇOS E CONSUMOS DOS PRODUTOS:**

Produtos	Preços – R\$	Consumo Anual
Oxigênio Gasoso	4,20 / m ³	2.888 m ³
Oxigênio Gasoso PPU	12,00 / m ³	1.200 m ³
Gás Carbônico	6,00 / kg	1.200 kg
Gás Carbônico PPU	6,80 / kg	648 kg
Oxido nitroso Gasoso	12,00 / kg	2.772 kg

5. DIREITO DE USO MENSAL

Locação Mensal dos cilindros: R\$ 12,00 / unidade

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL: R\$ 150,00 / hora.

Tal cobrança se dará em por visita solicitada pelo COMPRADOR, sendo contabilizada a partir do horário da saída do técnico da empresa.

7. OUTROS:

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) ddl.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS AO COMPRADOR

15 Cilindros para acondicionamento de **Oxigênio Gasoso** de alta pressão – Pressão de Trabalho: 200 bar Capacidade: 50 litros – Marca TW / GBC / Mat-Incêndio.

22 Cilindros para acondicionamento de **Oxigênio Gasoso** de alta pressão – Pressão de Trabalho: 150 bar Capacidade: 15 litros – Marca TW / GBC / Mat-Incêndio.

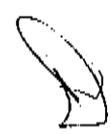
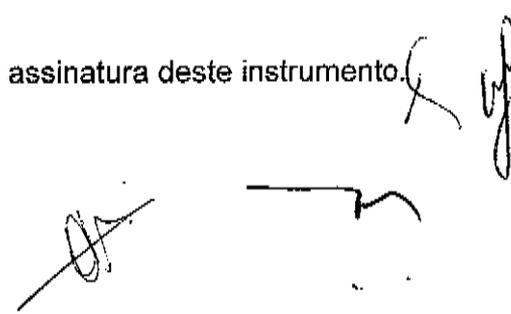
02 Cilindros para acondicionamento de **Gás Carbônico** de baixa pressão –Capacidade: 4 kg – Marca TW / GBC / Mat-Incêndio.

03 Cilindros para acondicionamento de **Gás Carbônico** de baixa pressão –Capacidade: 28 kg – Marca TW / GBC / Mat-Incêndio.

03 Cilindros para acondicionamento de **Oxido Nitroso Gasoso** de baixa pressão – Capacidade: 28 kg – Marca TW / GBC / Mat-Incêndio.

Valor Unitário dos Equipamentos: R\$ 2.000,00

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos a partir da assinatura deste instrumento.



As partes, anteriormente qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos gases e serviços mencionados no preâmbulo, mediante as cláusulas e condições mutuamente aceitas e outorgadas que seguem:

Cláusula Primeira

O FORNECEDOR obriga-se a fornecer ao COMPRADOR os produtos elencados no preambulo deste contrato. O COMPRADOR obriga-se a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro

Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo Segundo

Como condição para celebração deste instrumento, o FORNECEDOR deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da renovação do mesmo.

Cláusula Segunda

Para o armazenamento e distribuição do PRODUTO para a utilização do COMPRADOR, o FORNECEDOR na qualidade de legítimo proprietário, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os PRODUTOS objeto deste contrato, assim como para os produtos disponibilizados pelo FORNECEDOR que porventura venham a ser solicitados pelo COMPRADOR, mediante acordo prévio entre as partes das condições comerciais, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com os PRODUTOS do FORNECEDOR. Caso seja constatado pelo FORNECEDOR, o abastecimento dos

equipamentos com produtos de terceiros, O COMPRADOR será penalizado, mediante aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR, assumindo a responsabilidade de fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado, transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título. O FORNECEDOR poderá vistoriar os equipamentos de sua propriedade regularmente, sem comunicação prévia.

O FORNECEDOR ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio do COMPRADOR, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

O FORNECEDOR, valendo-se de pessoal técnico próprio, compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos descritos no Item 9 do preâmbulo deste, devendo, para tanto, realizar visitas periódicas ao estabelecimento do COMPRADOR, verificando o funcionamento e corrigindo os defeitos eventualmente existentes na central de distribuição de gases.

O serviço de manutenção preventiva aos equipamentos visa mantê-los em condições satisfatórias de funcionamento, e se destina a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, estão também inclusos os serviços de manutenção corretiva, caracterizados pela intervenção técnica, objetivando reparar defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

A substituição de quaisquer peças que se faça necessária em decorrência de seu desgaste natural estará incluída no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo.

O fornecimento do certificado dos equipamentos de acordo com a NR 13, estará incluído no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo.

Os serviços de manutenção preventiva, bem como a intervenção técnica para atendimento emergencial será executada por técnicos

especializados. As peças de reposição e o ferramental utilizados pelos técnicos serão sempre adequados ao sistema de distribuição de gases do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos locados pelo FORNECEDOR conservarão sua condição de móveis.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR se responsabiliza pela proteção dos equipamentos locados, obriga-se a colocá-los à disposição do FORNECEDOR em perfeitas condições de uso, por ocasião do término ou rescisão deste CONTRATO, ressarcindo o FORNECEDOR pelos eventuais prejuízos decorrentes de dano, perda ou desaparecimento. Em caso de perda ou desaparecimento, se o COMPRADOR, notificado extrajudicialmente, não proceder à devolução dos equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando o extravio dos mesmos, o FORNECEDOR emitirá nota fiscal-fatura de revenda, no valor dos equipamentos extraviados, tomando-se como base o valor unitário mencionado no item 9 do preâmbulo. Referida nota fiscal será enviada para o COMPRADOR, que deverá efetuar o seu pagamento no prazo previsto no item 8 do preâmbulo.

Parágrafo Quarto

O término de vigência do CONTRATO ou sua rescisão, implicará na obrigação do COMPRADOR em colocar à disposição os equipamentos locados, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias no máximo, sob pena de ficar o COMPRADOR constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extra, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, ao mês de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-la ao adimplemento de sua obrigação, além do pagamento das locações até a devolução dos cilindros e das despesas decorrentes.

Parágrafo Quinto

Para aplicação dos Parágrafos Terceiro e Quarto anteriores, serão considerados os

valores constantes no preâmbulo deste sendo os mesmos reajustados conforme a fórmula de reajuste contratual.

Parágrafo Sexto

A quantidade de equipamentos cedidos em locação poderá ser modificada, de comum acordo entre as partes, assim como o tipo de fornecimento em cilindros (estado gasoso), tendo em vista a variação do consumo do COMPRADOR e/ou freqüência de abastecimento. Neste caso, o COMPRADOR assinará um TERMO DE RESPONSABILIDADE, com efeito de aditamento contratual, relativo à alteração realizada. Para efeito de validade deste aditamento, o COMPRADOR poderá ser representado pelo funcionário encarregado de receber ou devolver os equipamentos cuja quantidade foi alterada.

Parágrafo Sétimo

Faculta-se o COMPRADOR a contratar em nome do FORNECEDOR com seguradora idônea, o seguro de todos os equipamentos, contra riscos de roubo, incêndio e riscos diversos, no valor constante no item 9 do preâmbulo deste instrumento, com cláusula de reajuste automático, conforme a variação do IGP - Índice Geral de Preços, coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. As cópias das apólices serão encaminhadas ao FORNECEDOR dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração deste CONTRATO.

Parágrafo Oitavo

A remoção de qualquer equipamento do FORNECEDOR sem o seu consentimento sujeitará ao COMPRADOR ao pagamento de uma multa de 0,2% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do equipamento removido.

Cláusula Terceira

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência mencionado no preâmbulo-resumo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

Parágrafo Segundo

Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato continuará vigorando ainda que o COMPRADOR seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de mudança de endereço do COMPRADOR num prazo inferior ao deste Contrato de fornecimento, fica garantido ao FORNECEDOR o direito a continuidade de fornecimento do PRODUTO no novo endereço, cabendo neste caso a cobrança do valor do frete de acordo com a localidade definida.

Os custos decorrentes da mudança dos equipamentos serão assumidos pelo COMPRADOR.

Cláusula Quarta

O FORNECEDOR tem ciência que o COMPRADOR necessita de uma quantidade de PRODUTO especificada no preâmbulo-resumo.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR se obriga a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR, desde que satisfeita todas as obrigações contratuais, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual de sua parte, e, portanto na aplicação das sanções previstas no presente contrato, de multa de 0,2% ao dia LIMITADO a 10% do valor do objeto contratual.

O FORNECEDOR e o COMPRADOR obrigam-se a manter sigilo sobre as informações em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

Parágrafo Segundo

O COMPRADOR tem plena ciência de que o FORNECEDOR estará impedido de fornecer os produtos descritos no preâmbulo deste CONTRATO, caso o COMPRADOR possua irregularidades tributárias que impeçam a emissão de nota fiscal eletrônica. Este fato não poderá ser interpretado como inexecução contratual por parte do FORNECEDOR.

Cláusula Quinta

O COMPRADOR pagará ao FORNECEDOR o preço especificado nos itens 4 e 5 do preâmbulo, adicionando a despesa financeira nos preços dos produtos e locação dos equipamentos, respectivamente. Em caso de variação nas alíquotas e/ou criação de novos impostos, estes serão automaticamente repassados para os preços.

O FORNECEDOR reserva-se ao direito de repassar eventuais custos adicionais aos preços dos produtos, advindos da implantação da Resolução 32 de 05 de julho de 2011, em conformidade com as Resoluções 69/08 e 70/08, todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cláusula Sexta

Os preços do produto e locação constantes na Cláusula Quinta serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, pondo após essa data, reajustados anualmente, através da variação anual do IGPM.

$P = Pa \times (\Delta \text{IGP-M})$

P = Preço reajustado

Pa = Preço anterior ao reajuste.

IGPM = Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

Parágrafo Primeiro

Se os índices estabelecidos no parágrafo anterior vierem a ser extintos, estes serão automaticamente substituídos por aqueles que venham a ser criados pela nova política econômica.

Parágrafo Segundo

Em caso de desequilíbrio econômico causado por fatores extraordinários e alheios à vontade das partes, os preços poderão ser revistos.

Parágrafo Terceiro

As despesas com frete, transporte, salários de funcionários do FORNECEDOR e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidentes de trânsito e/ou do trabalho e outras

expensas daí decorrentes serão de sua inteira responsabilidade.

A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, ao FORNECEDOR, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

A relação entre o COMPRADOR e os funcionários do FORNECEDOR, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva do FORNECEDOR, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

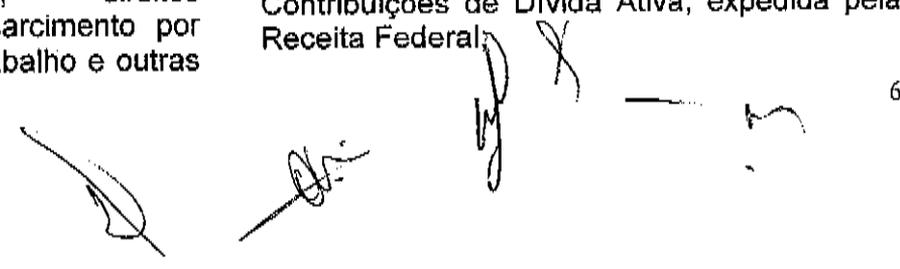
Cláusula Sétima

O PRODUTO entregue pelo FORNECEDOR deverá ser pago pelo COMPRADOR dentro do prazo estabelecido no item 8 do preâmbulo, e a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente usados pelo FORNECEDOR.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na irregularidade das certidões negativas em nome do FORNECEDOR, o prazo de pagamento estipulado neste contrato passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

O FORNECEDOR, para receber o pagamento do objeto destes termos deverá apresentar ao COMPRADOR, a Nota Fiscal, o Boleto Bancário e ainda, manter durante toda vigência contratual as mesmas regularidades jurídicas e fiscais, quando da contratação, em especial:

- Certidão de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições de Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal.



- Certidão Negativa de Débitos em relação aos tributos Estaduais e Municipais;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do município sede do FORNECEDOR;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa de 2% (dois por cento), juros de 2% a.m. (dois por cento ao mês), correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir o pagamento à vista para os fornecimentos.

Cláusula Oitava

Os PRODUTOS serão entregues, pelo FORNECEDOR, em veículos transportadores adequados, dentro de uma programação estabelecida pelas partes, considerando-se o PRODUTO e a maneira como vem acondicionado, que permita permanente abastecimento, salvo na hipótese de força maior, definida no parágrafo único do Art. 393 do Novo Código Civil. Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial, bem como o frete por conta do deslocamento. Caso o COMPRADOR faça a opção pelo fornecimento mediante pedido, o FORNECEDOR terá um prazo para atendê-lo de 96 (noventa e seis) horas a contar do pedido por escrito.

Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento.

Parágrafo Primeiro

No ato do recebimento dos produtos, o COMPRADOR deverá conferir as quantidades e especificações, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam. A certificação da qualidade e especificação dos produtos, mesmo que realizada após seu fornecimento, não exime o FORNECEDOR de reparação e/ou substituição dos produtos fornecidos no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas neste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício, desde que, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

O FORNECEDOR promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pelo COMPRADOR, a reparação do serviço e/ou substituição do produto que se encontra irregular às especificações constantes destes termos.

Parágrafo Terceiro

O FORNECEDOR assume a responsabilidade perante o COMPRADOR por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, devidamente comprovada a sua culpa.

Cláusula Nona

O COMPRADOR tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização dos PRODUTOS e dos EQUIPAMENTOS, reconhecendo ser necessário proteger seus prepostos e terceiros que eventualmente a eles se exponham, assumindo a responsabilidade por qualquer dano, pessoal ou material, decorrente do uso, armazenamento dos PRODUTOS ou acidente nos EQUIPAMENTOS utilizados, desobrigando

7

o FORNECEDOR por qualquer tipo de reparação, desde que não tenha concorrido para o ato.

Parágrafo Único

Considerando sua responsabilidade por danos decorrentes do uso e armazenamento dos PRODUTOS, deverá o COMPRADOR observar as normas de segurança conforme as instruções do FORNECEDOR.

Cláusula Décima

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. De comum acordo entre as partes;
- b. Motivos de caso fortuito ou força maior, aí incluídos, mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de 60 (sessenta) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas;
- c. Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das partes;
- d. Infração de quaisquer cláusulas e condições deste CONTRATO, desde que a parte infratora, pré-avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, hipótese em que ficará sujeita ao pagamento da multa de 0,2% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.
- e. Por inadimplência, hipótese que ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item "d" supra.
- f. Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por

Folhas nº 41
culpa exclusiva do FORNECEDOR, o COMPRADOR sujeitará ^{visão} a parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único

Nos casos previstos nos itens "a", "b" e "c" supra, as partes estarão isentas de qualquer ônus indenizatório.

Pactum as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPRADOR, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao FORNECEDOR, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, sendo que neste caso, o FORNECEDOR deverá ser avisado com 30 (trinta dias) de antecedência e os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta do COMPRADOR.

Cláusula Décima Primeira

Eventual abstenção por parte do FORNECEDOR no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste CONTRATO ou da lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao seu exercício ou em alterações tácitas deste instrumento em relação a situações ou atos subseqüentes.

Cláusula Décima Segunda

As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

Cláusula Décima Terceira

O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Goiânia - GO, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundas

do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

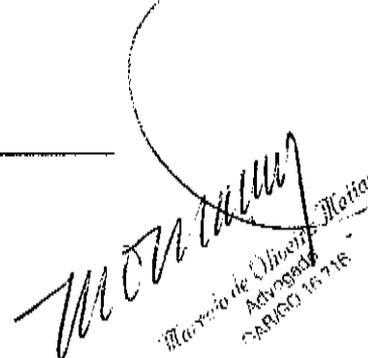
Jundiaí, 01 DE AGOSTO

de 2012


José Claudio Romero
Coordenação Executiva

COMPRADOR

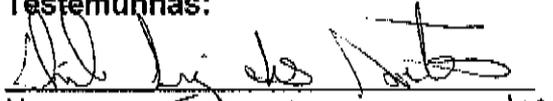
Nome:
RG/CPF:

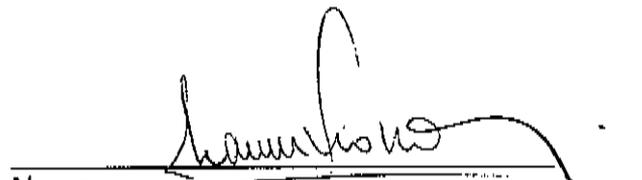

Mariana de Oliveira Mattos
Advogada
CRABAC 15.718



IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
FORNECEDOR

Testemunhas:


Nome: DANILLO LUIZ DOS SANTOS
CPF/RG: 025.156.301-46


Nome:
CPF/RG:
Claudionor Francisco da Silva
CPF 120.528.288-82

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, ALUGUEL/CESSÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PREÂMBULO-RESUMO

I - PARTES

FORNECEDOR: **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**
Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 355 – Distrito Industrial
13212-000 – Jundiá – SP
C.N.P.J./M.F. 67.423.152/0001-78 – I.E. 407.160.902.118

COMPRADOR: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**
Rua 1, 60, LT 3 TR QD B 1 5 – Setor Oeste 74.115-040 –
Goiânia - GO
C.N.P.J./M.F. 07.966.540/0001-73 – I.E. ISENTO

II - OBJETO

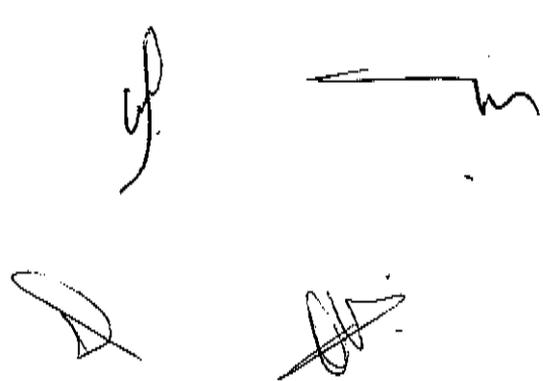
Fornecimento de Oxigênio Líquido, Aluguel/Cessão de Equipamentos e Assistência Técnica.

III - PREÇOS DOS PRODUTOS

Oxigênio Líquido: R\$ 1,12 / metro cúbico

IV - TERMOS E CONDIÇÕES

- a) Compra Anual de Oxigênio Líquido – 200.000 metros cúbicos.
- b) Local de Entrega – HOSPITAL GERAL DE GOIAS
- c) Locação do Tanque Criogênico para Oxigênio líquido: R\$ 480,00 por mês
- d) Assistência Técnica: R\$ 150,00 / hora.
Tal cobrança se dará em por visita solicitada pelo COMPRADOR, sendo contabilizada a partir do horário da saída do técnico da empresa.
- e) Condições de Pagamento: 30 (trinta) ddl.



V - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CEDIDOS AO COMPRADOR

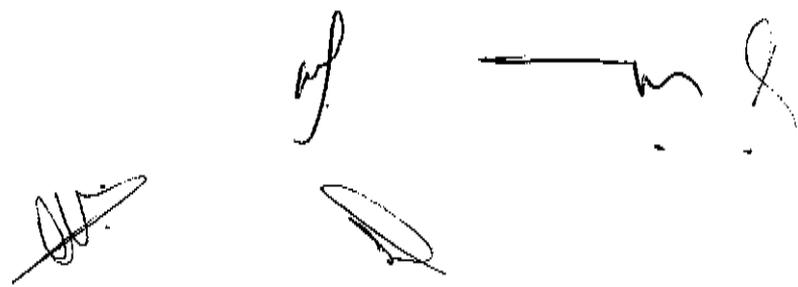
01 Tanque Criogênico 11.000 litros.
Valor R\$ 160.000,00

01 Instalação Centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação.
Valor R\$ 7.000,00

01 Vaporizador 50 m³/h
Valor R\$ 8.000,00

VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS: R\$ 175.000,00

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are four distinct signatures scattered across the lower right portion of the page. One signature is located at the bottom left of this block, another is in the center, and two are on the right side, one above the other.

As partes qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado, o fornecimento dos gases e serviços, bem como o aluguel e cessão de equipamentos, instalações e assistência técnica mencionados no preâmbulo-resumo, mediante as cláusulas, termos e condições aceitas e mutuamente outorgadas que seguem:

Cláusula Primeira

O FORNECEDOR obriga-se a fornecer ao COMPRADOR os produtos elencados no preâmbulo deste contrato. O COMPRADOR obriga-se a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro

Os signatários do presente CONTRATO asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo Segundo

Como condição para celebração deste instrumento, o FORNECEDOR deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da renovação do mesmo.

Cláusula Segunda

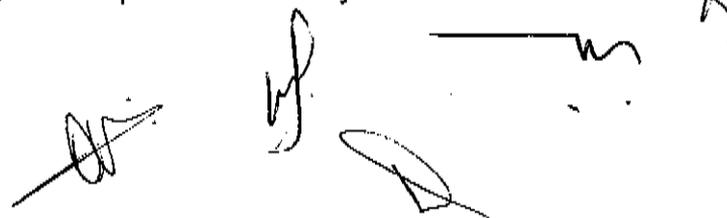
Para o armazenamento e distribuição do PRODUTO para a utilização do

COMPRADOR, o FORNECEDOR na qualidade de legítimo proprietário, locará os equipamentos necessários, tanto para armazenar os PRODUTOS objeto deste contrato, assim como para os produtos disponibilizados pelo FORNECEDOR que porventura venham a ser solicitados pelo COMPRADOR, mediante acordo prévio entre as partes das condições comerciais, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados exclusivamente com os PRODUTOS do FORNECEDOR. Caso seja constatado pelo FORNECEDOR, o abastecimento dos equipamentos com produtos de terceiros, O COMPRADOR será penalizado, mediante aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR, assumindo a responsabilidade de fiel depositário, se obriga a conservar os bens recebidos mantendo-os em bom estado de conservação e funcionamento, sendo vedado, transferi-los, cedê-los, emprestá-los ou onerá-los a qualquer título. O FORNECEDOR poderá vistoriar os equipamentos de sua propriedade regularmente, sem comunicação prévia. O FORNECEDOR ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio do COMPRADOR, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

O FORNECEDOR, valendo-se de pessoal técnico próprio, compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento



os equipamentos descritos no Item V do preâmbulo deste, devendo, para tanto, realizar visitas periódicas ao estabelecimento do COMPRADOR, verificando o funcionamento e corrigindo os defeitos eventualmente existentes na central de distribuição de gases.

O serviço de manutenção preventiva aos equipamentos visa mantê-los em condições satisfatórias de funcionamento, e se destina a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, estão também inclusos os serviços de manutenção corretiva, caracterizados pela intervenção técnica, objetivando reparar defeitos ocorridos em condições normais de utilização dos equipamentos.

A substituição de quaisquer peças que se faça necessária em decorrência de seu desgaste natural estará incluída no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo.

O fornecimento do certificado dos equipamentos de acordo com a NR 13 estará incluído no preço dos serviços estabelecidos no preâmbulo.

Os serviços de manutenção preventiva, bem como a intervenção técnica para atendimento emergencial será executada por técnicos especializados. As peças de reposição e o ferramental utilizados pelos técnicos serão sempre adequados ao sistema de distribuição de gases do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Os equipamentos e instalações alugados pelo FORNECEDOR conservarão, para todos os efeitos de direito, sua condição de bens móveis, ainda que fixados em base de concreto e construída uma cerca de proteção para os equipamentos e instalações, segundo instruções do FORNECEDOR, e de acordo com as normas técnicas relacionadas á segurança.

Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR obriga-se a devolver os equipamentos, instalações e materiais utilizados nas instalações ao

FORNECEDOR em perfeitas condições de utilização, salvo desgaste pelo uso normal, por ocasião do término ou rescisão antecipada deste contrato, ressarcindo o FORNECEDOR pelos eventuais danos, perdas, lucros cessantes ou eventual desaparecimento dos mesmos, considerando para os efeitos deste parágrafo seu preço de reposição praticados na data do ressarcimento.

Parágrafo Quarto

É obrigação do COMPRADOR colocar á disposição para a retirada os equipamentos e instalações alugadas, e se fará em 15 (quinze) dias no máximo, a contar do término ou rescisão antecipada, sob pena de ficar o COMPRADOR constituído em mora, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial. Sujeita-se o COMPRADOR no caso de inadimplência desta condição, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos bens não devolvidos, ao mês de atraso, sem prejuízo das medidas judiciais tendentes a compeli-la ao cumprimento de sua obrigação, além do pagamento das locações até a devolução dos equipamentos e das despesas decorrentes.

Parágrafo Quinto

Para aplicação dos Parágrafos Terceiro e Quarto anteriores, serão considerados os valores constantes no preâmbulo deste, sendo os mesmos reajustados conforme a fórmula de reajuste contratual.

Parágrafo Sexto

A quantidade bem como a capacidade dos equipamentos instalações alugados poderá ser modificada, a critério do FORNECEDOR, tendo em vista a variação do consumo do COMPRADOR e/ou freqüência de abastecimento.

Parágrafo Sétimo

Obriga-se o COMPRADOR a contratar em nome do FORNECEDOR com seguradora

idônea, o seguro de todos os equipamentos, contra riscos de roubo, incêndio e riscos diversos, no valor constante no item V do preâmbulo deste instrumento, com cláusula de reajuste automático, conforme a variação do IGP - Índice Geral de Preços, coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. As cópias das apólices serão encaminhadas ao FORNECEDOR dentro de 30 (trinta) dias contados da celebração deste contrato.

A não contratação do seguro não será considerada infração contratual, sendo entendida pelas partes como opção do COMPRADOR, que neste caso assume a responsabilidade de eventuais sinistros.

Parágrafo Oitavo

Obriga-se o COMPRADOR a construir uma base de concreto para suportar 20 (vinte) toneladas de carga com dimensões de 3,00 x 4,00 (três por quatro) metros para a instalação do tanque criogênico e do vaporizador, assim como, providenciar a instalação de uma tomada trifásica de sobrepor para rosca gás diâmetro de 1(uma) polegada com pino piloto de 3 (três) fases mais 1 (um) terra, 63A - 220/240 Volts - 9 H - Grau Proteção IP 65 STECK - Ref. S-4509, para a conexão da bomba de transferência do caminhão criogênico. Deve o COMPRADOR também construir uma cerca metálica de proteção conforme mencionado no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Nono

Em caso de rescisão antecipada, antes de 24 (vinte e quatro) meses de contrato, por solicitação do COMPRADOR ou infração contratual por parte desta, fica a mesma obrigada a ressarcir ao FORNECEDOR os custos decorrentes de transporte, instalação e retirada dos equipamentos. Para tanto, o FORNECEDOR executará os serviços e enviará ao COMPRADOR a respectiva nota

fiscal de serviços, cujo pagamento deverá ser feito no prazo previsto no item IV do preâmbulo.

Parágrafo Décimo

A remoção de qualquer equipamento do FORNECEDOR sem o seu consentimento sujeitará ao COMPRADOR o pagamento de uma multa de 0,2% ao dia, limitado a 10 % (dez por cento) sobre o valor do equipamento removido.

Cláusula Terceira

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência mencionado no preâmbulo-resumo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

Parágrafo Segundo

Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

O presente contrato continuará vigorando ainda que o COMPRADOR seja objeto de

incorporação, fusão ou qualquer alteração contratual ou societária, obrigando-se, desde já, a comunicar imediatamente o fato à outra, bem como a dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato e de suas eventuais complementações, a fim de que sejam observados em todos os seus termos e condições. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

Em caso de mudança de endereço do COMPRADOR num prazo inferior ao deste Contrato de fornecimento, fica garantido ao FORNECEDOR o direito a continuidade de fornecimento do PRODUTO no novo endereço, cabendo neste caso a cobrança do valor do frete de acordo com a localidade definida.

Os custos decorrentes da mudança dos equipamentos serão assumidos pelo COMPRADOR.

Cláusula Quarta

O FORNECEDOR tem ciência que o COMPRADOR necessita de uma quantidade de PRODUTO especificada no preâmbulo-resumo.

Parágrafo Primeiro

O COMPRADOR se obriga a adquirir os produtos objeto do presente contrato exclusivamente do FORNECEDOR, desde que satisfeita todas as obrigações contratuais, sob pena de, não o fazendo, caracterizar infração contratual de sua parte, e, portanto na aplicação das sanções previstas no presente contrato, de multa de 0,2% ao dia LIMITADO a 10 % (dez por cento) do valor do objeto contratual.

O FORNECEDOR e o COMPRADOR obrigam-se a manter sigilo sobre as informações em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados

comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

Parágrafo Segundo

A previsão da cláusula acima visa preservar o investimento prévio do FORNECEDOR envolvendo aquisição, disposição, colocação e/ou instalação de tanque e equipamentos nas dependências da COMPRADOR.

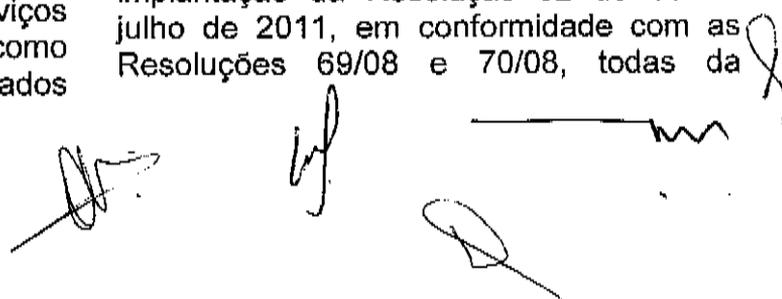
Parágrafo Terceiro

O COMPRADOR tem plena ciência de que o FORNECEDOR estará impedida de fornecer os produtos descritos no preâmbulo deste CONTRATO, caso o COMPRADOR possua irregularidades tributárias que impeçam a emissão de nota fiscal eletrônica. Este fato não poderá ser interpretado como inexecução contratual por parte do FORNECEDOR.

Cláusula Quinta

O COMPRADOR pagará ao FORNECEDOR o preço especificado no preâmbulo, adicionando-se a despesa financeira nos preços do PRODUTO e LOCAÇÃO dos equipamentos e ASSISTÊNCIA TÉCNICA. Caso haja variação nas alíquotas e/ou a criação de novos impostos, estes serão automaticamente repassados para os preços.

O FORNECEDOR reserva-se ao direito de repassar eventuais custos adicionais aos preços dos produtos, advindos da implantação da Resolução 32 de 05 de julho de 2011, em conformidade com as Resoluções 69/08 e 70/08, todas da



Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Clausula Sexta

Os preços do produto e locação constantes na Cláusula Quinta serão fixos e irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o após essa data, reajustados anualmente, através da variação anual do IGPM.

$$P = Pa \times (\Delta \text{IGP-M})$$

P = Preço reajustado

Pa = Preço anterior ao reajuste.

IGPM = Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, tomando o cálculo como base, a variação percentual ocorrida entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste atual.

Parágrafo Primeiro

Se os índices estabelecidos no parágrafo anterior vierem a serem extintos, estes serão automaticamente substituídos por aqueles que venham a ser criado pela nova política econômica.

Parágrafo Segundo

Em caso de desequilíbrio econômico causado por fatores extraordinários e alheios à vontade das partes, os preços poderão ser revistos.

Parágrafo Terceiro

As despesas com frete, transporte, salários de funcionários do FORNECEDOR e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidentes de trânsito e/ou do trabalho e

outras despesas daí decorrentes serão de sua inteira responsabilidade.

A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, ao FORNECEDOR, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

A relação entre o COMPRADOR e os funcionários do FORNECEDOR, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva do FORNECEDOR, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

Cláusula Sétima

O PRODUTO entregue pelo FORNECEDOR deverá ser pago pelo COMPRADOR dentro do prazo estabelecido no item IV, letra "e" do preâmbulo, a entrega e o faturamento deverão ser feitos por meio de documentos fiscais normalmente usados pelo FORNECEDOR.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na irregularidade das certidões negativas em nome do FORNECEDOR, o prazo de pagamento estipulado neste contrato passará a ser contado a partir da data da sua regularização.

O FORNECEDOR, para receber o pagamento do objeto destes termos deverá apresentar ao COMPRADOR, a Nota Fiscal, o Boleto Bancário e ainda, manter durante toda vigência contratual as mesmas regularidades jurídicas e fiscais, quando da contratação, em especial:

- Certidão de regularidade do FGTS-CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

Visto

- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS
 - Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições de Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos em relação aos tributos Estaduais e Municipais;
 - Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do município sede do FORNECEDOR;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no pagamento de seus débitos, fica o FORNECEDOR autorizado a efetuar a cobrança dos encargos financeiros, como multa de 2% (dois por cento), juros de 2% a.m. (dois por cento ao mês), correção monetária e despesas decorrentes do citado atraso, até o limite praticado no mercado financeiro, podendo cobrar tais valores do COMPRADOR.

Parágrafo Segundo

Em caso de deferimento de recuperação judicial ou homologação do plano de recuperação extrajudicial do COMPRADOR, o FORNECEDOR poderá exigir o pagamento à vista para os fornecimentos.

Cláusula Oitava

O PRODUTO será entregue pelo FORNECEDOR em veículos transportadores apropriados, dentro de uma programação estabelecida pelo FORNECEDOR, ou por solicitação do COMPRADOR toda a vez que o tanque atingir o nível aproximado de 30% (trinta por cento) de sua capacidade o que é considerado limite de segurança de abastecimento. O FORNECEDOR reserva-se no direito de abastecer o tanque em sua

totalidade para minimizar os custos de distribuição, caso o COMPRADOR não permita esta forma de abastecimento, não permitindo que o tanque seja completado, será cobrado um frete especial. Caso o COMPRADOR faça a opção pelo fornecimento mediante pedido, o FORNECEDOR terá um prazo para atendê-lo de 96 (noventa e seis) horas a contar do pedido por escrito. Ressalve-se que para tanto o equipamento de armazenamento do PRODUTO deve estar localizado de modo a permitir permanente abastecimento, salvo hipóteses de força maior. Caso o COMPRADOR necessite de entregas emergenciais (fora do programado entre as partes), será cobrada uma taxa de entrega especial no valor equivalente ao frete de deslocamento.

Parágrafo Primeiro

No ato do recebimento dos produtos, o COMPRADOR deverá conferir as quantidades e especificações, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam. A certificação da qualidade e especificação dos produtos, mesmo que realizada após seu fornecimento, não exime o FORNECEDOR de reparação e/ou substituição dos produtos fornecidos no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas neste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício, desde que, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo

O FORNECEDOR promoverá, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da Comunicação processada pelo COMPRADOR, a reparação do serviço e/ou substituição do produto que se encontra irregular às especificações constantes destes termos.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a signature that appears to be 'JF'. In the center, there is a signature that looks like 'M'. On the right, there is a signature that looks like 'S'. There are also some scribbles and lines below these signatures.

Parágrafo Terceiro

O FORNECEDOR assume a responsabilidade perante o COMPRADOR por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, devidamente comprovada a sua culpa.

Cláusula Nona

O COMPRADOR tem pleno conhecimento dos riscos associados à utilização do PRODUTO, dos equipamentos e instalações. Reconhece plenamente a necessidade de proteger seus prepostos e terceiros que eventualmente a eles se exponham, assumindo assim a responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente do uso, armazenamento do PRODUTO ou acidente com os equipamentos ou instalações utilizados, estando o FORNECEDOR isento de responsabilidade de qualquer natureza, bem como a qualquer espécie de indenização, desde que não tenha concorrido para o ato. Observará para tanto o COMPRADOR todas as normas de segurança em vigor quer no armazenamento quer na utilização do PRODUTO, dos equipamentos e instalações.

Cláusula Décima

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a. De comum acordo entre as partes;
- b. Motivos de caso fortuito ou força maior, aí incluído mas não limitados, revoluções, guerras, interrupção de fornecimento de energia elétrica, catástrofes naturais ou incêndio nas instalações de qualquer das Partes, desde que tais acontecimentos venham a impedir o fornecimento ou aquisição do PRODUTO por mais de

60 (sessenta) dias, devendo a parte afetada notificar a ocorrência do fato à outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data do evento, bem como informar a duração estimada do impedimento e as medidas corretivas adotadas.

- c. Falência, recuperação judicial e extrajudicial de qualquer das partes;
- d. Infração de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato, desde que a parte infratora, pré-avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso, hipótese em que ficará sujeita ao pagamento da multa de 0,2% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.
- e. Por inadimplência, hipótese que ficará sujeito ao pagamento de multa prevista no item "d" supra.
- f. Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva do FORNECEDOR, o COMPRADOR sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único

Nos casos previstos nos itens "a", "b" e "c" supra, as partes estarão isentas de qualquer ônus indenizatório.

Pactam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pelo

COMPRADOR, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao FORNECEDOR, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, sendo que neste caso, o FORNECEDOR deverá ser avisado com 30 (trinta dias) de antecedência e os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta do COMPRADOR.

aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pelo IDTECH.

Cláusula Décima Terceira

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, por todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito, em comum acordo, o Foro da Comarca de Goiânia - GO, como único e competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, eventuais ações de execução de títulos extrajudiciais, entre outras questões oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cláusula Décima Primeira

Eventual abstenção por parte do FORNECEDOR no exercício de qualquer direito seu, seja em virtude deste contrato ou da lei, significará mera tolerância e não importará em renúncia ao seu exercício ou em alterações tácitas deste contrato em relação a situações ou atos subseqüentes.

Cláusula Décima Segunda

As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão

Jundiá, 01 de agosto

2012.

Marcos de Oliveira Matias
Marcos de Oliveira Matias
Advogado
OAB/GO 16.716

Jose Claudio Romero
Jose Claudio Romero
Coordenação Executiva

COMPRADOR

Nome:
RG:
CPF:

[Handwritten signature]

FORNECEDOR

Davilo Luiz dos Santos
Davilo Luiz dos Santos
025 156301 46

10 TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de
312515 - JOSE CLAUDIO PEREIRA CA. DAS ROMERO
análoga a de meu arquivo Dou Fé
Goiânia/GO - 02/08/2012 Cartório - 15190931251502082012U = 42
Em Testemunho _____ da verdade

70 Tab.
REG. DEPARTAMENTO DE REGISTRO
03050226145